

LEI Nº 384/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Programa de Governo denominado "Município Itinerante" nos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais do Município de Tarrafas/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado "Município Itinerante" o qual consiste na realização de encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade definida por ato do Executivo, nos diferentes bairros, sítios e distritos do Município, promovendo a intinerância do Governo Municipal de Tarrafas/CE.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a Sede do Governo Municipal através de Decreto.

§ 2º O ato de que trata o "caput" estabelecerá o período e o local em que a Sede do Governo será instalada, bem como, os bairros adjacentes que serão abrangidos pela ação governamental.

Art. 2º O Município Itinerante se destina a:

- I – prestar contas da execução administrativa;
- II – prestar contas da gestão fiscal;
- III – ouvir as necessidades da população;
- IV – realizar audiências e debates públicos;
- V – apresentar os projetos destinados àquela localidade;
- VI – prestar serviços públicos na área de saúde, proteção social, educação e cidadania aos locais atendidos;

VII – levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa- buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde se realizar o referido Programa de Governo;

VIII – realizar gincanas esportivas e culturais, bem como outras atividades análogas de recreação, podendo inclusive estipular premiação;

IX – realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou Poder e setores organizados da Sociedade Civil, desenvolvendo ações de atendimento à população como emissão de documentos, jogos esportivos, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.

X – realizar em parceria com entes privados, serviços de prevenção contra drogas e combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Município Itinerante com suas reuniões será presidida Pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por ato formal.

Parágrafo Único. O Município Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.

Art. 4º. Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 5º. As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município, podendo para tanto ser aberto crédito suplementar.

Art. 6º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 19 de Junho de 2019.

Tertuliano Candido Martins de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL